

EXPEDIENTE DO DIA

EM 17/03/2009
[Assinatura]



Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado Sob nº 0333
Em 17/03/2009
[Assinatura]
ENCARREGADO

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº. 024 / 2009

“DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE ESTÁGIO PARA ESTUDANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Marechal Floriano, estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais faz saber;

Aprova:

Art. 1º - Fica instituído o **PROGRAMA DE ESTÁGIO** para estudantes de Ensino Médio e Nível Superior, no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal a firmar convênio para contratação por tempo determinado de estagiários de ensino médio e nível superior, regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino para atuarem nos órgãos da Administração Pública do município.

§ 1º. As vagas de estágio para o ensino médio são restritas a estudantes matriculados em estabelecimentos de ensino localizados no município;

§ 2º. As vagas de nível superior são restritas a estudantes matriculados em estabelecimentos de ensino superior, exceto as instituições de ensino à distância.

Art. 3º. O estágio, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

I - matrícula e frequência regular do educando em curso de ensino médio e educação superior, atestados pela instituição de ensino;

II - celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

III - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Parágrafo Único - O descumprimento de qualquer das obrigações por parte da concedente do estágio contidas no Termo de Compromisso caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

Art. 4º - O prazo de duração do Estágio será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado pelo mesmo período mediante acordo entre as partes.

Art. 5º - Aos estagiários são assegurados os seguintes direitos:

I - Jornada de trabalho de 04 (quatro) horas, devendo haver compatibilidade com o horário escolar;

II - Bolsa auxílio de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais) para alunos de Ensino Médio;

III - Bolsa auxílio de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para alunos de Ensino Superior;

Art. 6º - São Obrigações da parte concedente:

I - celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

II - ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III - indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar o estágio;

IV - contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

V - por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VI - manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

VII – enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

Art. 7º - A seleção dos alunos será realizada pelo Poder Legislativo Municipal, mediante prévia inscrição e comprovação de matrícula escolar.

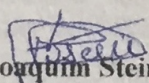
Art. 8º - Serão disponibilizadas 04 (quatro) vagas para estudantes de Ensino Médio e 01 (uma) vaga para nível superior.

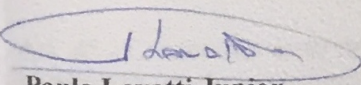
Art. 9º - O contrato de estágio poderá ser rescindido unilateralmente, respeitada uma antecedência de 10 (dez) dias formalizada por escrito.

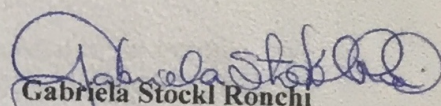
Art. 10 – Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal, autorizado a adotar todas as medidas pertinentes ao atendimento do estabelecido nesta Lei.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº. 004 de 20 de maio de 2005.

Marechal Floriano-ES, 13 de março de 2009.


Jose Joaquim Stein
Presidente


Paulo Lovatti Junior
Vice-presidente


Gabriela Stockl Ronchi
Secretária